



Número: **0044348-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

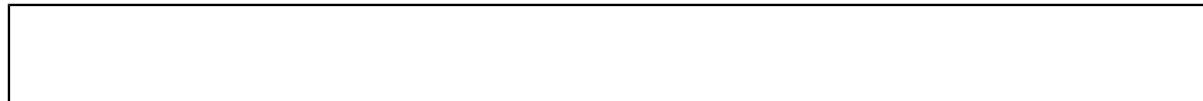
| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| UEDSON FRANCA GOMES (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---|------------------------|
| 56167 055 | 07/01/2020 11:37 | <u>Embargos de Declaração</u> | Embargos de Declaração |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29^a. VARA CÍVEL DE RECIFE - PERNAMBUCO

UEDSON FRANCA GOMES



Já devidamente qualificado, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação que promove contra CIA EXCELSIOR, vem, tempestivamente, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para suprir a omissão existente na Sentença dos autos, pelas seguintes razões:

1. PRELIMINARMENTE - DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE EMBARGO DECLARATÓRIO:

Da Tempestividade:

Atendidos os requisitos extrínsecos, o presente Recurso merece ser conhecido.

2. DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DA OMISSÃO DO DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS:



Tem pleno cabimento e admissibilidade a interposição de Embargos de Declaração, no presente caso, quer na hipótese de prequestionamento, e, sobretudo, máxime, aos efeitos infringentes, modificativos da decisão embargada, tendo em vista que o Art. 1.022 do NCPC permite a modificação do julgado nos casos de omissão e contradição e do manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Inicialmente, ressalta a embargante, inobstante desnecessário dado à notoriedade do conhecimento desse MM. Juiz, a justificativa para o recebimento e consequente provimento dos presentes embargos, valendo transcrever, neste sentido, o Art. 535, do CPC:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I — esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II — suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III — corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se **omissa** a decisão que:

I — deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II — incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Outrossim, no ordenamento jurídico brasileiro, a construção pretoriana integrativa vem assegurando a possibilidade dos embargos declaratórios serem acolhidos para modificar o resultado do julgado anteriormente proclamado, em caso de omissão. O que, certamente, findará por ocorrer.

Tal incorreção prejudicou sobremaneira o **embargante**, que não obteve a tutela jurisdicional da forma peculiar a prestada por este Juízo, não restando outra alternativa senão a interposição do presente recurso, para a correção do julgado nos ditames da legislação vigente, que deve ser observado pelo Preclaro Julgador.

Certo é que, farta são a doutrina e a jurisprudência no sentido de que a **omissão, contradição ou manifesto equívoco** no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, é **corrigível através dos embargos declaratórios**.

Em sendo assim, acredita a embargante que justificado se encontra o cabimento dos presentes embargos declaratórios para modificação, *data venia*, do julgado embargado, face os fatos e fundamentos a seguir expostos.



VEM DESTACAR, CONFORME PERICIA O AUTOR TEM DIREITO AO VALOR TOTAL DE 1.687,50, RECEBIDO 50% NA VIA ADMINISTRATIVA O VALOR DE 843,75, CABE AO AUTOR AINDA RECEBER O VALOR DE 843,75, REQUERENDO NESSE MOMENTO QUE SEJA SANEADA O EQUIVOCO DESTE JUÍZO NO CALCULO ELABORADO NA SENTENÇA.

RECIFE 07 DE JANEIRO DE 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA

OABPE28570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 07/01/2020 11:37:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010711371262000000055257437>
Número do documento: 20010711371262000000055257437

Num. 56167055 - Pág. 3